

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 615/93

INTERESSADO: Conservatório Musical Municipal "Maestro Mário Veneri", Monte Alto

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 854/93 - CESG - APROVADO EM: 03/11/93

COMUNICADO AO PLENO EM: 10/11/93

## 1. RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

A Diretora do Conservatório Musical Municipal "Maestro Mário Veneri", de Monte Alto, solicita deste Conselho a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos matriculados no 1º termo do Curso de Técnico em Piano, de 08-02 a 13-07-93, quando a escola funcionou sem a devida autorização.

O Parecer CEE nº 562/93, aprovado em 07-07-93 e publicado no DO de 14-07-93, autorizou o funcionamento do Conservatório Musical Municipal "Maestro Mário Veneri" com o Curso Supletivo Modalidade Qualificação Profissional Plena em Música, com Habilitação afim em instrumento.

Em visita à UE, a supervisão de ensino verificou que a escola possui estrutura funcional adequada, que seu Plano Escolar, com Planos de Curso e de Ensino estão corretos, que os componentes curriculares, o tratamento

pedagógico e a carga horária atendem às exigências legais, bem como os demais documentos: prontuários de alunos e professores, diários de classe, livro do "Ponto", arquivos de Secretaria.

## 1.2 APRECIÇÃO

O presente processo refere-se ao pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos que foram matriculados no 1º termo do Curso Técnico de Piano do Conservatório Musical Municipal "Maestro Mário Veneri", no período de 08-02 a 13-07-93, quando este funcionou sem a devida autorização.

Há necessidade de convalidação dos atos escolares praticados irregularmente, em razão da Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, determinar que só serão válidos os atos praticados após a publicação do ato de autorização de funcionamento do curso.

As autoridades preopinantes são favoráveis ao atendimento do pedido.

Os alunos envolvidos estão relacionados às fls. 03 do Processo CEE nº 615/93.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos a seguir relacionados, no Conservatório Musical Municipal "Maestro Mário Veneri", de Monte Alto, DE de Jaboticabal, DRE de Ribeirão Preto, em período anterior à sua autorização: Carla Del Nero, RG nº 28.033.465-5, Cláudia Angela Haddad Curti, RG nº 28.084.774-9, Cristiane Roberta de Lima, RG nº 27.415.293-9, Gisele do Carmo Rossi, RG nº 27.805.762-7, Jônatas Consoni, RG nº 27.709.371-5, Karen Dal Santo, RG nº 24.532.429, Patrícia Hideko Hama, RG nº 28.575.091-4, Patrícia Perina, RG nº 25.169.045-3, Thiago Mussato Carcinoni, RG nº 27.805.795-0.

São Paulo, 03 de novembro de 1993.

**a) *Francisco Aparecido Cordão***

***Relator***

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 03 de novembro de 1993.

**a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro***  
***Presidente da CESG***